



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02868/09

*Administração direta. Município de **Mato Grosso**. Prestação de Contas Anuais. Exercício financeiro de 2008. Declaração de atendimento integral às disposições da LRF – Poder Executivo. Declaração de atendimento parcial às disposições da LRF - Poder Legislativo. Recomendações e Determinações.*

ACÓRDÃO APL TC 00669/2010

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC nº 02868/09, relativo à prestação de contas do Município de **Mato Grosso**, incluídas as contas do Poder Legislativo, referentes ao exercício de 2008, tendo como responsável o Ex-Prefeito, Sr. Claudeide de Oliveira Melo, e

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, o pronunciamento oral do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em:

1. **Declarar** que o chefe do Poder Executivo do Município de **Mato Grosso**, no exercício de 2008, **atendeu integralmente** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente ao Poder Executivo;
2. **Declarar o atendimento parcial** da gestão fiscal relativamente ao Poder Legislativo, para o exercício de 2008;
3. **Recomendar** à administração do Município à adoção de medidas com vistas a não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, precisamente, com vistas a cumprir rigorosamente os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, bem como aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública;
4. Renovar a **determinação** à Mesa da Câmara Municipal de Mato Grosso, de providências no sentido de adotar as medidas necessárias à desvinculação administrativa do Poder Legislativo Municipal, em relação ao Poder Executivo, como forma de se coadunar com o atual ordenamento jurídico-constitucional e conferir a devida observância ao Princípio da Separação dos Poderes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 07 de julho de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

André Carlo Torres Pontes
Procurador-Geral em exercício